

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.194 NATAL, 17 DE MAIO DE 2014 • SÁBADO

RESOLUÇÃO nº 82, do CSDP/RN, de 16 de maio de 2014.

Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível – NUPACIV.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do que preconiza o art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o atendimento no setor de triagem da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO o dever de prestar aos assistidos todas as informações necessárias à garantia dos seus direitos, além de propiciar um célere, eficiente e adequado atendimento às pessoas hipossuficientes de recursos financeiros;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de normas para distribuição equânime e controle de fichas/procedimentos do primeiro atendimento cível que resultem em demandas judiciais ou em atuação extrajudicial.

RESOLVE:

- **Art. 1°**. Regulamentar o funcionamento do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível NUPACIV da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução de n. 68/2014 do CSDPE/RN, com sedes em Natal e Mossoró.
- **Art. 2º**. O NUPACIV é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado, em Natal, por um Defensor Público lotado no aludido Núcleo sede com atribuições na área cível e, em Mossoró, por um Defensor Público lotado no referido Núcleo sede com atribuições na área cível, escolhidos pelo Conselho Superior, observados os critérios previstos na Resolução de n. 68/2014 do CSDPE/RN, e designados pelo Defensor Público Geral do Estado, na forma do art. 1º., da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014.
- **Art. 3º**. Integram o NUPACIV os Defensores Públicos lotados nas Defensorias Públicas com atribuições perante o Primeiro Atendimento Cível nos Núcleos sedes de Natal e Mossoró.
- **Art. 4º**. Todo assistido deve ser atendido com respeito, urbanidade e cordialidade, podendo ser encaminhado, em último caso, à Coordenação do Núcleo ou à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, nas situações de eventual insatisfação.

- **Art. 5º**. O atendimento ao assistido ocorrerá de segunda a sexta-feira, em 04 (quatro) momentos, a saber: triagem para análise do perfil sócio econômico, primeiro atendimento para fins de orientação jurídica ou abertura de procedimento para propositura da demanda judicial, retornos para fins de informações acerca do número do processo judicial e Defensor com atuação perante o Juízo de Direito para o qual o feito foi distribuído, e convocação para reuniões de conciliação ou mediação, quando não se tratar de hipótese de encaminhamento para o Núcleo de Mediação e Justiça Comunitária.
- § 1º. Os assistidos que não estejam previamente agendados e cujo atendimento se restrinja à orientação jurídica, receberão senhas, até as 12h00m, para atendimento, respeitado o limite diário estabelecido;
- § 2º. A ordem de numeração das fichas deverá ser diferenciada por tipo de atendimento, que devem ser subdivididos em primeiro atendimento, comparecimento para sessão de conciliação ou mediação, atendimento de retorno, demandas urgentes;
- § 3º. Deverá ser dada prioridade aos idosos, portadores de deficiência ou de moléstia grave, mulheres grávidas e lactantes, observada a ordem de chegada para fins de distribuição destas fichas.
- **Art.** 6º. A quantidade de atendimentos diários a serem realizados será limitada ao número máximo de 30 (trinta) assistidos, em Natal, e 15 (quinze) usuários, em Mossoró, para primeiro atendimento e retornos, que devem ser agendados e controlados previamente, excetuados apenas os casos de urgência e emergência.
- § 1º. O número máximo ou mínimo de usuários atendidos diariamente poderá ser ampliado ou reduzido, por determinação do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade ou deficiência estrutural ou de pessoal do serviço.
- § 2º. Os usuários que apresentarem a documentação completa receberão uma ficha de acompanhamento do procedimento.
- § 3º. Os atendimentos de retorno deverão ser aprazados dentro do prazo máximo de até 60 (sessenta) dias da entrega da documentação completa pelo assistido, excetuados os casos de urgência/emergência.
- § 4º. Se, na data agendada para o retorno, o assistido não puder comparecer por motivo justificado ou se a ação judicial ainda não tiver sido protocolizada, poderá comparecer em qualquer dia de atendimento para solicitar informações, independentemente de prévio agendamento ou da limitação do número de atendimentos diários.
- § 5º. Os casos de urgência e emergência, sobretudo quando se verifique a possibilidade de risco iminente de morte do assistido ou perecimento imediato do direito a ser postulado, deverá ser encaminhado, logo após a abertura do procedimento e juntada de documentos, à Coordenação para fins de distribuição imediata.
- § 6º. Se o assistido comparecer para o primeiro atendimento no último dia do prazo processual, em não sendo possível a habilitação nos autos para fins de contagem em dobro do referido prazo, o Defensor Público poderá recusar o atendimento para fins de elaboração de contestação, embargos ou recurso, excetuada a hipótese em que o assistido aceite se habilitar nos autos no estado em que ele se encontre.
- § 7º. Quando não for possível a habilitação no feito para fins de contagem em dobro, o usuário assinará declaração responsabilizando-se por eventual perda de prazo, nas situações em que: a parte compareceu com apenas 02 de antecedência do vencimento do prazo, nos casos de prazos de 05 dias; 04 dias, nas hipóteses de prazo de 10 dias; 06 dias, nos casos de prazo de 15 dias.
- § 8º. Em se tratando de demanda que tramite em outro Estado da federação, em não existindo sede ou Núcleo de Defensoria Pública instalado, ou nas hipóteses de processo judicial eletrônico, o assistido será

cientificado, por escrito, da impossibilidade de atuação do Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, excepcionando-se tal regra apenas se o ato puder ser cumprido mediante juntada à carta precatória ainda não devolvida ao Juízo deprecante.

- Art. 7º. O Setor de Triagem, composto por equipe multidisciplinar, será responsável pelo controle do primeiro atendimento, retornos e reuniões de conciliação ou mediação, além das demandas urgentes e emergentes, observando rigorosamente a ordem de prioridade, a de chegada e a sequência de numeração contida na senha disponibilizada ao cidadão.
- § 1º. Cabe ao setor de triagem verificar, preliminarmente, a condição de hipossuficiência dos assistidos, bem como se a documentação dos mesmos se encontra completa, prestando-lhes todas as informações e orientações solicitadas, notadamente com relação aos documentos necessários para a abertura do procedimento. No caso de documentação incompleta, não poderá ser aberto o procedimento, face o risco de ausência de retorno do assistido.
- § 2º. Deverão ainda ser prestadas aos assistidos as orientações que necessitem de atendimento por outros Núcleos ou setores da Defensoria Pública, devendo, ser for o caso, se fazer o encaminhamento por escrito, sendo também prestadas informações acerca do andamento das demandas e processos já ajuizados ou pendentes de ajuizamento, quando possível a consulta via sistema eletrônico.
- § 3º. No Setor de Triagem deverá ser aberto o procedimento através do sistema informatizado de gestão de processos da Defensoria Pública, excepcionando-se tal regra somente na hipótese de indisponibilidade do serviço de internet ou falha no funcionamento do software. Na hipótese de preenchimento manual, deverá ser indicada a hora de realização do atendimento para fins de controle da distribuição.
- § 4º. O Setor de Triagem manterá controle dos agendamentos e atendimentos diários, formalizando relatório mensal, que deverá ser encaminhado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, à Coordenação do NUPACIV.
- § 5º. Nas hipóteses de dúvidas jurídicas, o Setor de Triagem consultará os Defensores Públicos lotados no NUPACIV, não devendo prestar informações por suposição, sem possuir o conhecimento técnico necessário.
- Art. 8º. Após a conferência da documentação anexada ao procedimento, a petição deverá ser elaborada pelo Defensor Público designado, em até 30 (trinta) dias para causas de menor complexidade, e 60 (sessenta dias) para as causas mais complexas, excetuados os casos de urgência, emergência e perecimento do direito em prazo inferior.

Parágrafo Único. Após a protocolização da petição, deve o Defensor Público, subscritor da peça, efetivar o cadastro dos dados processuais no sistema de gestão de processos da Defensoria Pública, sobretudo nos casos de segredo de justiça, para fins de consultas pelo Setor de Triagem e informações ao assistido nos atendimentos de retorno.

Art. 9º. São atribuições do Coordenador do NUPACIV:

- I. Cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n. 68/2014 do CSDPE/RN, sem prejuízo das do órgão de execução em que esteja lotado;
- II. Distribuir entre os Defensores Públicos que integram o Núcleo as fichas de atendimento de natureza cível ou mandados para cumprimento de atos e diligências, quando não existente ordem de substituição legal ou no caso de impedimentos, suspeições, férias, licenças, afastamentos justificados do substituto legal. A distribuição observará o tipo de ato, bem como a ordem cronológica de recebimento, seguindo-se a ordem alfabética dos Defensores Públicos que estejam em atividade;
- III. Organizar o setor de triagem e o trabalho desenvolvido pela equipe multidisciplinar, elaborando: questionários de atendimento para as ações rotineiras; modelos de ofícios, de solicitações ou encaminhamentos extrajudiciais, dentre outros;

- IV. Realizar uma segunda triagem sobre as fichas de atendimento preenchidas pelo Setor de Triagem, devolvendo, para complementação, aquelas que se encontrem com narrativa ou documentação incompleta;
- V. Convidar os Defensores Públicos para reuniões periódicas ou extraordinárias, a fim de tratar de temas relevantes a respeito da atuação institucional na área cível;
- VI. Responder a consultas e solicitações de pesquisas jurídicas dos Defensores Públicos que integram o NUPACIV, com a finalidade de subsidiar e uniformizar determinada demanda concreta sobre temas inerentes aos órgãos de execução;
- VII. Encaminhar, semanalmente, via correio eletrônico, aos Defensores Públicos que integram o NUPACIV a tabela de distribuição de procedimentos;
- VIII. Organizar o banco de petições do primeiro atendimento cível, compilando as peças encaminhadas pelos órgãos de execução com atuação no Núcleo;
- IX. Exercer outras que lhe venham a ser atribuídas, pelo Defensor Público Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais.

Parágrafo único. Na hipótese de eventual necessidade de aumento ou redução do número de atendimentos diários ou de modificação dos dias de atendimento, o Coordenador formulará a solicitação, por escrito e justificadamente, ao Conselho Superior da Defensoria Pública, máximo de 15 (quinze) dias, ainda que por sessão extraordinária.

Art. 10. Para efeito do disposto nesta Resolução, consideram—se as seguintes definições:

- a) Primeiro Atendimento: Aquele em que o assistido procura, pela primeira vez, a Defensoria Pública em busca de informações e atendimento para uma demanda específica;
- b) Atendimento de Retorno: todo aquele referente às informações sobre os dados da ação ajuizada pelo NUPACIV ou sobre os procedimentos extrajudiciais adotados;
- c) Reuniões para Conciliação ou Mediação: atendimento agendado para fins de resolução extrajudicial dos conflitos de interesses;
- d) Demandas urgentes: aquelas que por sua natureza necessitam de atendimento imediato, sobretudo nas demandas de saúde ou na hipótese de prazos para vencer em curto espaço de tempo e que impliquem em perecimento do direito.
- **Art. 11**. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão dirimidas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.
- Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Natal, 16 de maio de 2014

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Presidente do Conselho - Membro nato

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA

Membro nato

SUYANE IASNAYA BEZERRA DE GÓIS SALDANHA

Membro eleito

FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO

Membro eleito

RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA

Membro eleito